PROJETO DE LEI N° _____/2021

"Inclui o artigo 5º-A à lei Municipal nº 2.692 de 2015 que dispõe sobre a Contribuição Para Custeio da Iluminação Pública no Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.692 de 30 de dezembro de 2015, o artigo 5º-A com a seguinte redação:

> ***"Art. 5º-A*** *O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública.*
>
> ***Parágrafo único*** *– O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal."*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lagoa da Prata, 07 de maio de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Lagoa da Prata, 07 de maio de 2021.

Exma. Sra.
Vereadora Caroline de Carvalho Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.692 de que trata da CIP – Contribuição para custeio da iluminação pública com fundamento no artigo 149-A da Constituição Federal.

Mencionada alteração legislativa faz-se necessária de modo a ajustar-se às novas regras estabelecidas pela ANEEL que exige que o ordenamento jurídico municipal contenha previsão legal expressa para que possa ocorrer a compensação da arrecadação da CIP/COSIP aos valores das faturas de energia elétrica relativos ao consumo do serviço de iluminação pública.

A proposição visa tão somente adequar a legislação municipal à Resolução Normativa nº 888 de 2020 que estabeleceu novo regramento ao fornecimento de energia elétrica para os serviços de iluminação pública.

Pela novel normativa da ANEEL a realização, pela distribuidora de energia elétrica, da compensação dos valores arrecadados da contribuição de iluminação pública com os créditos do Município, somente poderá ocorrer se houver autorização do ente federativo, o que ora se busca.

Pelo exposto, face à relevância e urgência da matéria, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de lei e que seja imprimido URGÊNCIA em sua tramitação na forma do art. 52/LOM. A urgência reside no fato de que o Município precisa firmar Termo de Convênio com a concessionária de energia elétrica constando a nova regra sob pena de interrupção do fornecimento de energia elétrica.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal